

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

## **OBJETO:** O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para remanejamento de divisórias.

Em resposta aos questionamentos formulados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2017, presto-me a esclarecer as dúvidas enviadas:

## **PERGUNTA 1** Após conhecimento do material que será remanejado; pergunto se um atestado técnico de montagem e/ou desmontagem de divisórias do tipo naval (35mm) cumpre com a exigência editalícia para comprovação de aptidão técnica e capacitação para manuseio das divisórias padrão existentes na CAU.RJ, cumpre-nos informar que são objetos totalmente distintos e que em nada se assemelham.

**R:** Um atestado técnico de montagem e/ou desmontagem de divisórias do tipo naval (35mm) **NÃO** cumpre com a exigência editalícia para comprovação de aptidão técnica e capacitação para manuseio das divisórias padrão existente no CAU/RJ. As divisórias existentes possuem módulos com cerca 2,50m de altura - coincidindo com o próprio pé-direito útil no andar - sendo que alguns são inteiramente de vidro. O remanejamento destas peças exige cuidado e experiência específica para que o forro não seja danificado, bem como as peças propriamente ditas. As divisórias tipo naval (35mm) são mais leves e as peças, menores, principalmente as de vidro que, normalmente, possuem a dimensão de uma janela comum. Ademais, o padrão das divisórias existentes no CAU/RJ possui sistema de encaixe distinto das divisórias tipo naval (35mm), que também exige experiência específica para manuseio e instalação. No padrão existente, os módulos de vedação podem ser remanejados sem necessariamente ter que retirar os montantes verticais, devido ao sistema de encaixe mencionado, enquanto as divisórias tipo naval não permitem esta facilidade. Além disso, os módulos do padrão existente são compostos por duas peças distintas de vedação, enquanto as divisórias naval possuem peça de vedação única. Pelo exposto, conclui-se que o atestado de capacidade técnica objeto do questionamento não atende aos requisitos necessários que permitam ao CAU/RJ se certificar quanto à capacidade do proponente em executar o serviço objeto desta licitação.

# MARCOS ANDRÉ RIBEIRO JUNIOR PREGOEIRO

**CAU/RJ**